

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código de Negociação de 2021”)¹

Data da assinatura: 07/08/2025

Foi instaurado o **Processo nº N001/2025** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 20, inciso VII, e art. 29, §1º, do Código de Negociação de 2021; e (ii) art. 8º, parágrafo único, incisos I e IV, e art. 14º, §2º inciso I, alínea b, combinado com o art. 17, caput, do Código de Negociação de 2021.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição prestadora de serviços de intermediação de instrumentos financeiros de renda fixa. Indícios de (i) ocorrência de registros de operações em mercados secundário negociadas na plataforma de negócios da B3 (Cetip Trader) e, conseqüentemente, no REUNE, em data posterior à data de negociação dos ativos, considerando que (a) determinadas operações potencialmente não enfrentariam dificuldades para registro, uma vez que são atreladas ao índice “DI” e realizadas com contraparte aderente ao Código de Negociação de 2021, instituições cuja governança esperada demandaria controles e processos suficientes para realização dos registros de forma tempestiva, e que (b) para determinadas operações, houve potencial facilitação do operador da Instituição; e (ii) controles internos de gestão de riscos insuficientes para o permanente atendimento às regras dispostas no Código de Negociação de 2021, tendo em vista (a) processos insuficientes para as negociações e os respectivos registros dentro do prazo estabelecido pelo Código de Negociação de 2021; (b) documentos internos insuficientes, dado que não abarcam regras específicas do Código de Negociação de 2021, especialmente relacionadas à tempestividade de registro das operações e à previsão de procedimentos atribuídos à área de compliance sobre a gestão de riscos; e (c) ações internas insatisfatórias realizadas, tais como treinamentos e orientações internas para a conscientização dos colaboradores sobre a necessidade de tempestividade de registro das operações.

¹ Vigente entre 1º de julho de 2021 e 31 de outubro de 2024.



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, busquem, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação de Instrumentos Financeiros” atualmente em vigor (“Código de Negociação”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos²:

(i) enviar declaração assinada pelos diretores responsáveis (a) pela(s) mesa(s) de operações, e (b) por compliance e controles internos, atestando a ciência, comprometimento e responsabilidade por todos os compromissos firmados com a ANBIMA no âmbito do Termo de Compromisso, para que este seja integralmente cumprido nos prazos pactuados;

(ii) revisar e consolidar as políticas e manuais internos, em consonância e com referência às regras do Código de Negociação e suas regras e procedimentos atualmente em vigor, incluindo os seguintes temas: (a) indicação expressa da necessidade de realização de registro das operações nos sistemas e câmaras na data de contratação, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da realização da operação, sendo considerado como horário da realização da operação o momento em que houve o fechamento da operação com instrumentos financeiros entre as partes, coibindo o registro de operações com data posterior à sua negociação, salvo situações excetuadas pela autorregulação da ANBIMA; (b) previsão da aplicação de sanções nas hipóteses de inobservância dos prazos para registro das operações por parte dos operadores; e (c) previsão de

² Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



procedimentos atribuídos à área de controles internos e/ou compliance com o objetivo de verificar a aderência do processo de registro de operações às regras estabelecidas;

(iii) realizar monitoramento mensal da tempestividade dos registros das operações abarcadas pelo sistema REUNE nos diversos sistemas e câmaras na data de sua contratação, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da realização da operação, salvo se determinado outro prazo pelas regras de autorregulação da ANBIMA, sendo considerado como horário da realização da operação o momento em que houve o fechamento da operação com instrumentos financeiros entre as partes, verificando as causas de eventual intempestividade. Para cumprimento desse item, a Instituição deverá: (a) realizar o envio do voice da ponta das operações da Instituição – corretora – no sistema “Trademate” após o fechamento do negócio com a contraparte, impreterivelmente dentro do prazo máximo de uma hora, contado da realização da operação; (b) após aceite do cliente, realizar a alocação da operação via sistema “RTC”; (c) após a alocação do cliente, realizar o registro e lançamento da operação para liquidação via plataforma “NoMe”; (d) o fluxo aqui descrito poderá ser alterado conforme conveniência operacional, desde que as alterações não acarretem em situações que impossibilitem o cumprimento das obrigações firmadas; e (e) encaminhar à ANBIMA, (i) as evidências de implementação do referido monitoramento, além de (ii) até o último dia útil de cada mês subsequente ao envio da evidência de implementação, durante 3 (três) meses, relatório, que deverá apresentar todas as operações que sofreram atrasos no envio, devendo incluir todas as operações inicialmente identificadas com registro intempestivo, acompanhadas da justificativa individual para cada ocorrência;

(iv) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas responsáveis (envolvidas no processo de negociação de instrumentos financeiros), incluindo colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades, inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades (“Colaboradores”), observado que (1) referido treinamento deverá dispor sobre: (a) as etapas necessárias para o registro da negociação de instrumentos financeiros, conforme definição constante do Código de Negociação atualmente em vigor, incluindo o registro em sistema interno e em câmara de liquidação; (b) prazo máximo para registro das operações, conforme preconiza o Código de Negociação atualmente em vigor; (c) descontinuidade da prática de potencial facilitação



dos operadores, ressaltando que a Instituição não oferecerá ou realizará operações do tipo "termo sem registro"; e (d) as infrações objeto do processo de autorregulação, como "case", e (2) a Instituição deverá encaminhar: (a) os materiais utilizados no treinamento, a lista dos Colaboradores elegíveis e a indicação de efetiva presença no treinamento; e (b) política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (i) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (ii) treinamentos para todos os colaboradores envolvidos no processo de negociação de operações, nos termos do Código de Negociação, abrangendo regras de registro, em especial quanto à tempestividade do registro das operações, para atualização dos Colaboradores das referidas áreas, ressaltando-se a periodicidade não superior a 1 (um) ano para tais treinamentos, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(v) enviar relatório final, assinado pelos diretores responsáveis (a) pela(s) mesa(s) de operações, e (b) por compliance e controles internos atestando o cumprimento de todos os compromissos firmados e a adequação dos processos de negociação de instrumentos financeiros da Instituição às regras da ANBIMA;

(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

